
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Dr. Eugênio</p>		

Adita-se ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Mensagem nº 139/2023, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, no Órgão: **21.601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, a seguinte proposta:

Artigo 1º - Fica aditado ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Lei Orçamentária Anual 2024, conforme abaixo:

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
UO:	21.601	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
PROGRAMA	996	Operações especiais: outras
AÇÃO:	8026	Pagamento das emendas parlamentares impositivas
OBJETIVO		Propiciar o pagamento das emendas parlamentares impositivas de que trata o art. 164 e 164-A da Constituição Estadual.
Esfera	S	Seguridade
FUNCIONAL	28.845	FUNÇÃO 28 – Encargos Especiais / SUBFUNÇÃO 845 – Outras Transferências
GND	3	3 – Outras Despesas Correntes
Modalidade	41	41 – Transferências Fundo a Fundo aos Municípios
Fonte	1.500.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Valor		R\$ 8.567.664,00 (OITO MILHÕES QUINHENTOS E SESENTA MIL SEICENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS)
REGIÃO	9900	TUDO ESTADO

Artigo 2º - Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de recursos, conforme abaixo.

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
UO:	21.601	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
PROGRAMA	526	Mato Grosso mais saúde
AÇÃO:	2728	Gestão dos serviços de saúde, ambulatorial e hospitalar
OBJETIVO		Gerir os serviços ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade em Mato Grosso
Esfera	S	Seguridade
FUNCIONAL	10.302	FUNÇÃO 10 – saúde / SUBFUNÇÃO 302 – Assistência hospitalar e ambulatorial
GND	3	3 – Outras Despesas Correntes

	<p style="text-align: center;">Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Modalidade	41	Transferências a municípios - Fundo a Fundo
Fonte	1.500.1002	Recursos não vinculados de Impostos
Valor		R\$ 8.567.664,00 (OITO MILHÕES QUINHENTOS E SESENTA MIL SEICENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS)
REGIÃO	9900	TODO ESTADO

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda adita recursos orçamentários para o Órgão 21.601 – Fundo Estadual de Saúde.

Contribuir para o desenvolvimento de ações e serviços de saúde que contribuam para a ampliação da capacidade e qualidade de resposta do sistema às demandas de saúde da população, fortalecendo a relação intergestores.

Através de incrementos no custeio dos tetos, PAB (Piso de Atenção Básica) e MAC (Média e Alta Complexidade) e investimentos é fortalecer o alcance das metas municipais em atenção à saúde do cidadão.

Visa ainda atender o disposto na Emenda Constitucional nº 69 de 16 de outubro de 2014, que determina a inclusão da programação de emendas individuais de iniciativa parlamentar na Lei Orçamentária.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Janeiro de 2024

Dr. Eugênio
Deputado Estadual